

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2024.

Aos Cotistas do INTER CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

REF: Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Prezado Cotista,

A Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **INTER CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº **20.879.578/0001-77** (“Fundo”), vem convocá-lo(a) para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, de forma não presencial, a realizar-se, pelo processo de Consulta Formal, mediante resposta, até as **12:00hs** do dia **26 de agosto de 2024** fazendo uso da prerrogativa conferida pelo art. 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), para deliberar sobre as matérias conforme abaixo.

- (i) No **“CAPÍTULO 2 - DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO”**, conforme material de apoio disponibilizado:
 - a) Alterar os **itens 2.1 e 2.2**, a fim de incluir no público-alvo do Fundo a possibilidade de recebimento de aportes de cotistas que sejam entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”) e os regimes próprios de previdência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (“RPPS”), em consonância com as Resoluções CMN nº 4.963/21 e Resolução nº 4.994/22;
 - b) Incluir o **item 2.3**, tendo em vista a mudança do público-alvo acima mencionado, e ajustar o novo **item 2.4**;

- (ii) Tendo em vista a alteração do público-alvo do Fundo conforme mencionado acima, no **“CAPÍTULO 4 - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO”**, conforme material de apoio disponibilizado:

a) No item 4.2:

(a.1) Vedar: (i) na tabela “**Limites por emissor**”, investimento em ativos de emissão de “*Outras pessoas jurídicas de direito privado*”; (ii) na tabela “**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**” a aquisição de “*Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI*” e (iii) na tabela “**Outros Limites de Concentração por Modalidade**” a aquisição de “*Ativos financeiros negociados no exterior*”;

(a.2) Na tabela de “**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**”, com exceção dos “*Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos*”, reduzir para 80% o limite aplicável para investimentos em: (i) *Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa (“Fundos Investidos”)*; (ii) *Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira*; (iii) *Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM e/ou objeto de oferta pública com esforços restritos*; e (iv) *Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada na CVM e/ou objeto de oferta pública com esforços restritos*;

(a.3) Na tabela “**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**”, alterar a redação do texto do item que trata de “*Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI*”, a fim de constar “*Outros ativos de Renda Fixa não previstos no presente quadro*”;

(a.4) Na tabela “**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**”, alterar os itens que tratam da permissão e vedação de investimento em FIDC, os quais passarão a vigorar respectivamente, conforme abaixo:

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (% PL)
(...)		
<i>Cotas de classe seniores de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela CVM</i>	<i>Permitido</i>	<i>20%</i>
(...)		
<i>Cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), exceto cotas seniores de FIDC cujos créditos são classificados como de baixo risco por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela CVM, e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB)</i>	<i>Vedado</i>	<i>Vedado</i>

(...)

- b) No **item 4.4**, incluir os subitens **(iii)**, **(v)**, **(vii)** e **(xi)**, com a consequente renumeração dos demais itens, a fim de incluir entre as vedações ao Fundo: *“(iii) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado e de sociedades limitadas”, “(v) realizar, no mercado de derivativos, operações à descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do FUNDO ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO”, “(vii) aplicar em ativos financeiros no exterior”; e “(xi) aplicar em ativos que ente federativo estadual ou municipal figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma”*
- c) A inclusão, do **item 4.7**, que trata da possibilidade de envio dos dados da carteira para a PREVIC, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.7 Os dados sobre a carteira e as operações do FUNDO poderão ser enviados ao Ministério da Previdência Social e/ou à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na forma e periodicidade por estes estabelecidas.”

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

- (iii) O custeio integral pelo Fundo das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

A convocação poderá ser encontrada no site da Administradora <https://interdtvm.com.br/> clicando na denominação social do Fundo.

A presente manifestação formal de voto, assinada, com a indicação da deliberação de cada matéria, conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, deverá ser encaminhada até **26 de agosto de 2024 às 12:00hs** para o endereço de e-mail votodigital@nubank.com.br.

Solicitamos a devolução de seu voto, o quanto antes, após assinado, para o endereço ou, alternativamente, para o e-mail acima indicados, junto à seguinte documentação:

- (a) **para cotistas pessoas físicas**: cópia de um documento de identificação, exemplificativamente, RG, RNE ou CNH; conforme assinatura no respectivo documento;
- (b) **para cotistas pessoas jurídicas**: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação; ou
- (c) **para cotistas fundos de investimento**: cópia do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação;

Distribuidor: solicitamos, conforme artigo 35 da Instrução CVM nº 555, que disponibilizem a seus Cotistas Conta e Ordem suas respectivas Cartas de Identificação para que eles possam nos enviar de forma conjunta seu Voto e sua Carta, ou que você como Distribuidor nos envie tais votos já acompanhado da Carta, para fins de verificação e cômputo dos votos.

Informamos que, diante do recebimento dos votos da totalidade das cotas emitidas, a presente consulta poderá ser encerrada antecipadamente, mediante a

contagem e apuração dos votos e a respectiva formalização da ata da Assembleia Geral de Cotistas no site da Administradora, informando, inclusive, a data de efetivação da(s) matéria(s), a qual será de até 1 (um) dia útil após o encerramento da assembleia.

O resultado da presente deliberação poderá ser encontrado no site da Administradora <https://interdtvm.com.br/> clicando na denominação social do Fundo.

Atenciosamente,

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Administrador

Local:

Data:

Assinaturas

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ: